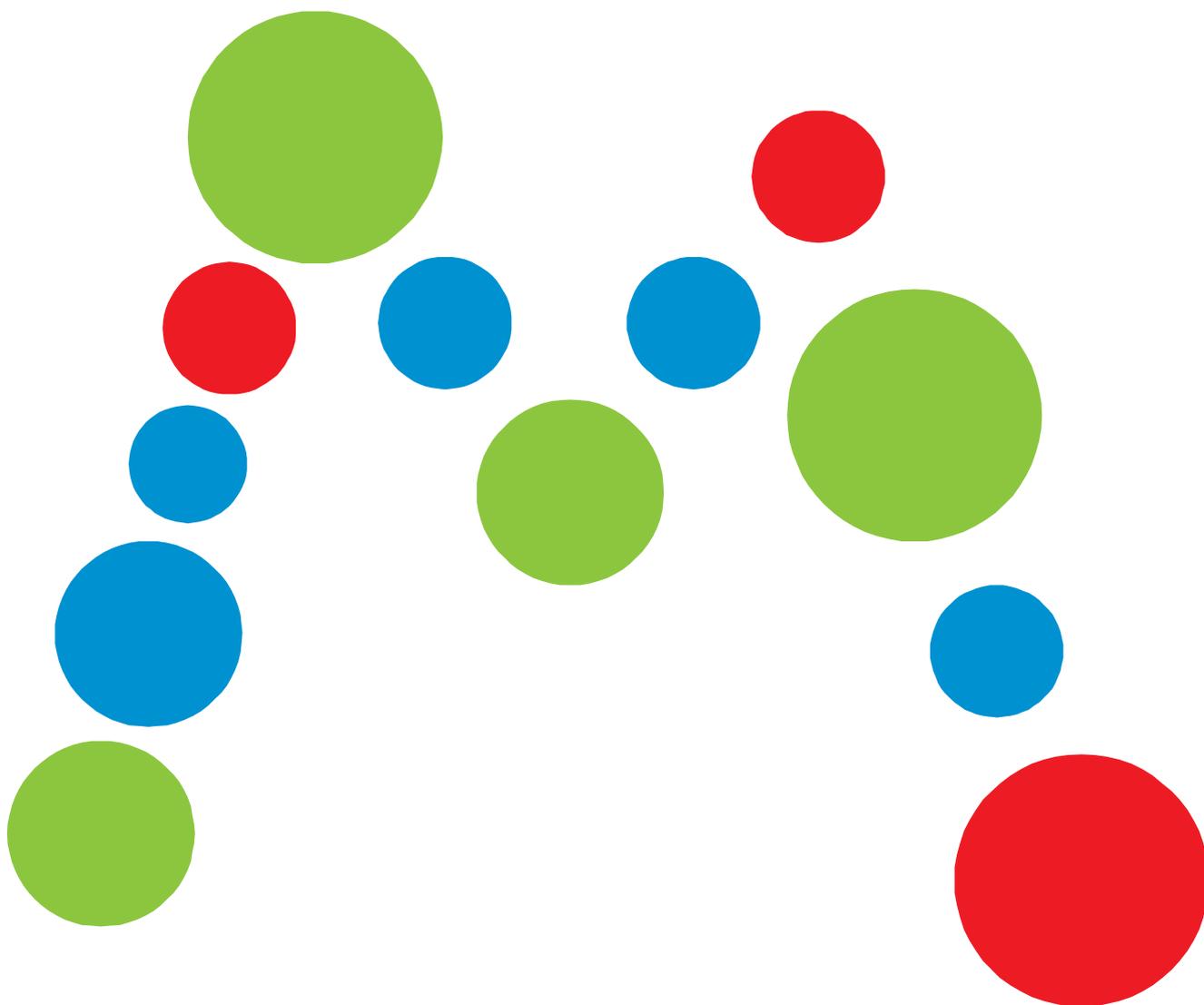


# Mercados

informação regulamentar



## Polónia

Criação de Empresas – Guia Prático

Abril 2011



aicep Portugal Global

## Índice

1. Introdução – Desenvolvimento da Actividade Económica	3
2. Criação e Implantação de Empresas	3
3. Formas Societárias mais comuns	4
3.1. Constituição das Sociedades de Pessoas	5
3.2. Constituição das Sociedades de Capitais	6
3.3. Despesas com a Constituição de Sociedades Comerciais	6
4. Constituição de sucursais e representações de empresas	7
4.1. Estabelecimento de uma Sucursal de uma Empresa Estrangeira	7
4.1.1. Deveres de uma Sucursal de uma Empresa Estrangeira	8
4.2. Estabelecimento de uma Representação Comercial de uma Empresa Estrangeira	8
4.2.1. Deveres da Representação Comercial de uma Empresa Estrangeira	9
5. Informações e Documentos Necessários para a Celebração de Contratos	9
6. Aquisição de bens Imóveis por Estrangeiros	10
Anexos:	
1. Empresário em Nome Individual	12
2. Sucursal de uma Empresa Estrangeira	13
3. Sociedade de Responsabilidade Limitada	14
4. Sociedade Anónima	15
5. Sociedade de Responsabilidade Limitada versus Sociedade Anónima	16
6. Sociedade de Responsabilidade Limitada/Sociedade Anónima – Principais Características	17

## 1. Introdução – Desenvolvimento da Actividade Económica

Legislação Nacional Aplicável – A actividade económica no território da Polónia é regulamentada pelo Decreto-lei de 02.07.2004 – Lei sobre a Liberdade de Acesso à Actividade Económica.

Em conformidade com esta legislação as entidades estrangeiras, oriundas dos países da União Europeia, podem desenvolver as suas actividades económicas na Polónia nos mesmos termos que as entidades polacas.

## 2. Criação e Implantação de Empresas

Cada empresário pode iniciar a sua actividade económica na Polónia após se ter inscrito no Registo Nacional de Empresários (traduzido à letra – Tribunal de Registo Nacional, em polaco – KRS – Krajowy Rejestr Sądowy) ou no Registo Cadastral (Cadastro/Registo das Actividades Económicas, em polaco – Wpis do Działalności Gospodarczej).

Todas as pessoas colectivas (ex. sociedades comerciais, sucursais, seguradoras, etc.), com excepção das sociedades de capitais em fase de instalação, devem proceder obrigatoriamente ao seu registo junto do KRS, antes de iniciarem a sua actividade económica.

Todas as pessoas singulares (empresários em nome individual) devem também proceder obrigatoriamente ao Registo Cadastral a realizar junto das autoridades locais (a realizar no “Gmina”, em português “Concelho”), mas tendo por referência o local da residência do empresário.

A execução de certas actividades económicas pode ser sujeita à inscrição no registo das actividades regulamentadas ou à obtenção de uma concessão de autorização por parte das autoridades públicas.

Sujeitos a esta autorização prévia estão os seguintes sectores de actividade:

- prospecção ou exploração de depósitos minerais e extracção de minerais; armazenagem de substâncias em depósitos abertos e armazenagem dos resíduos nos maciços rochosos e nas escavações mineiras subterrâneas.
- produção, comercialização de explosivos, armas e munições, produtos e tecnologias para fins militares e policiais.
- fabricação, armazenagem, transmissão, distribuição e comercialização de combustíveis e energia.
- protecção de pessoas e bens.

- transmissão de programas de rádio e televisão.
- transportes aéreos.
- actividades regulamentadas, tipo prestação de serviços de turismo, de telecomunicações, de correios, de detective, etc.
- jogo e apostas mútuas.

As condições legais relativas à prossecução de actividades económicas passíveis de beneficiarem de concessões serão determinadas por lei. A concessão será outorgada por um período que não pode ser inferior a 5 e superior a 50 anos, excepto quando o empresário solicitar uma concessão para vigorar por um período mais curto de tempo.

A emissão, recusa e modificação de uma concessão será sempre objecto de uma decisão. O requerimento para a emissão / modificação de uma concessão deverá incluir:

- a designação da empresa / nome do empresário e morada.
- o nº do Registo de Empresários (KRS) ou do Registo Cadastral e o nº de Identificação Fiscal (NIP).
- descrição do objecto da actividade económica para a qual a concessão será emitida.

Anteriormente a tomar a decisão de outorga ou modificação da concessão, as autoridades podem:

- contactar o empresário e solicitar a junção de documentos complementares que certifiquem que a solicitação apresentada satisfaz as condições previstas na lei para o desenvolvimento da actividade económica em causa.
- verificar a informação prestada pelo requerente para esclarecer se satisfaz as condições para o desenvolvimento da actividade económica requerida.

### 3. Formas Societárias mais comuns

De um modo geral as sociedades comerciais na Polónia podem ser divididas em dois grupos: sociedades de pessoas e sociedades de capitais.

Sociedades de Pessoas	Sociedades de Capitais
<b>Sociedade em nome colectivo</b> Denominação polaca – Spółka jawna	<b>Sociedade de responsabilidade limitada</b> Denominação polaca – Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o.
<b>Sociedade em comandita simples</b> Denominação polaca – Spółka komandytowa	<b>Sociedade anónima</b> Denominação polaca – Spółka akcyjna
<b>Sociedade versus partnerships</b> Denominação polaca – Spółka partnerska	
<b>Sociedade em comandita por acções</b> Denominação polaca – Spółka komandytowo – akcyjna	

As sociedades de pessoas têm que ter pelo menos 2 sócios fundadores. No caso da sociedade ficar apenas com um sócio após a sua constituição, esta ficará dissolvida. Estas sociedades não possuem personalidade jurídica cabendo aos sócios a responsabilidade pelas obrigações, gerência e representação da sociedade. Todos os bens e capital social da sociedade constituem co-propriedade dos seus sócios.

Os empresários em nome individual, que não empregam nenhum pessoal contratado, podem suspender a sua actividade económica por um período de 1 a 24 meses. A referida suspensão e/ou o reinício da actividade económica só podem ser requeridos por escrito.

No caso de sociedades de pessoas a suspensão da actividade económica passa a ter efeito apenas no caso do envolvimento de todos os seus sócios.

As sociedades de capitais possuem personalidade jurídica. No caso das sociedades anónimas, e na fase de instalação, podem actuar como sociedades, embora não possam ainda considerar-se com a denominação de sociedades de capitais.

Todas as sociedades de capitais podem ser fundadas por um único sócio. Os sócios não são responsáveis pelas obrigações da sociedade. Todos os actos de gerência são concretizados através dum órgão chamado Gerência ou Conselho de Administração. Todos os bens da sociedade constituem propriedade da sociedade.

### 3.1. Constituição das Sociedades de Pessoas

As sociedades de pessoas são constituídas do seguinte modo:

- o contrato da sociedade deve ser celebrado por escritura pública.
- o contrato da sociedade, depois de celebrado sob a forma legal, deve ser inscrito no Registo Nacional de Empresários (KRS).

### 3.2. Constituição das Sociedades de Capitais

No caso das sociedades de responsabilidade limitada é obrigatório, antes de tudo, satisfazer os seguintes requisitos:

- celebração do contrato da sociedade por escritura pública.
- realização do capital social.
- nomeação da gerência e de outros órgãos, no caso de ser previsto por lei.
- inscrição no Registo Nacional de Empresários (KRS).

O capital social mínimo é de 5 000 PLN (~ 1 261 Euros<sup>1</sup>).

No caso das sociedades anónimas é obrigatório, antes de mais, satisfazer os seguintes requisitos:

- proceder à constituição da sociedade e à assinatura do estatuto sob a forma de escritura pública.
- realizar o capital social da sociedade.
- nomear o Conselho de Administração e a Comissão de Fiscalização.
- efectuar a inscrição da sociedade no Registo Nacional de Empresários (KRS).

O capital social mínimo é de 100 000 PLN (~ 25 220 euros).

### 3.3. Despesas com a Constituição de Sociedades Comerciais

O processo de constituição de sociedades por escritura pública implica os respectivos custos, tais como as taxas notariais e o serviço notarial, o pagamento dos serviços jurídicos, o pagamento do imposto sobre Actos Cívicos e Jurídicos, despesas a título de traduções oficiais e autenticadas, entre outros.

Assim, e a título meramente exemplificativo, apresentamos estimativas de alguns dos referidos custos:

- inscrição no Registo Nacional de Empresários (KRS) – 1 000 PLN (252 euros).
- liquidação do imposto sobre Actos Cívicos e Jurídicos – o pagamento varia em função do valor das participações em capital social ou capital accionista, sendo calculado a partir da taxa única – 0,5% sobre o valor do objecto declarado na escritura.

---

<sup>1</sup> Para este efeito utilizámos a taxa de câmbio de Abril 2011 / 1 EUR = 3,9650 PLN.

- inscrição obrigatória no Jornal Oficial da República da Polónia, denominado em polaco como “Monitor Sądowy i Gospodarczy” – 500 PLN (126 euros).

- taxas notariais aplicáveis:

no caso do capital social da sociedade ser até 10.000 PLN – a respectiva taxa é de 100 PLN no máximo (25 euros) + 3% do valor que exceder a quantia de 3.000 PLN.

no caso do capital social da sociedade ser até 60.000 PLN – a respectiva taxa é de 710 PLN no máximo (179 euros) + 1% do valor que exceder a quantia de 30.000 PLN.

no caso do capital social da sociedade ser superior a 60.000 PLN até 1.000.000 PLN – a respectiva taxa é de 1.010 PLN no máximo (255 euros) + 0,4% do valor que exceder a quantia de 60.000 PLN.

## 4. Constituição de Sucursais e Representações de Empresas

### 4.1. Estabelecimento de uma Sucursal de uma Empresa Estrangeira

O empresário estrangeiro que pretenda estabelecer uma sucursal apenas pode exercer a sua actividade económica no sector da actividade que constitui o objectivo da sua empresa no país de origem.

A sucursal inicia a sua actividade económica logo após a inscrição no Registo Nacional de Empresários (KRS) e é obrigatório nomear uma pessoa que seja autorizada a representar o empresário estrangeiro na sua sucursal.

É preciso apresentar os seguintes documentos e providenciar as seguintes informações para efeito de inscrição no KRS:

- indicar o nome, apelido e morada na Polónia da pessoa autorizada a representar o empresário estrangeiro na Sucursal.
- apresentar o modelo da assinatura da pessoa autorizada do representante da Sucursal, reconhecido por notário.
- no caso do empresário pretender vir a constituir a sucursal no mesmo sector de actividade do país de origem, e com base no Pacto Social, Acordo ou Estatuto da empresa, deve anexar esses documentos às actas do registo da sucursal, junto com as respectivas traduções autenticadas para a língua polaca. No caso de constituição de mais de uma sucursal no território da Polónia, os documentos acima referidos podem ser anexados às actas de uma só Sucursal, com a respectiva anotação nos restantes documentos e a indicação do lugar do depósito dos documentos originais.

- no caso do empresário pretender vir a constituir uma sucursal com base numa inscrição já existente no Registo Nacional de Empresários (KRS), deve anexar às actas do registo da sucursal a cópia dessa inscrição, devidamente traduzida e autenticada em língua polaca. No caso da constituição de mais de uma sucursal no território da Polónia, os documentos acima referidos podem ser anexados às actas de uma só Sucursal, com a respectiva anotação nos restantes documentos e a indicação do lugar do depósito dos documentos originais.

#### 4.1.1. Deveres de uma Sucursal de uma Empresa Estrangeira

A sucursal de uma empresa estrangeira deve utilizar o nome da empresa estrangeira em língua do país de origem em que a sua sede está localizada em conjunto com a designação da forma jurídica, sendo esta traduzida em língua polaca e com acréscimo de denominação “sucursal na Polónia” – Oddział w Polsce, também em língua polaca.

Para além disso, deve organizar a contabilidade da sucursal, em separado relativamente à empresa - mãe, em língua polaca e em conformidade com a legislação polaca em vigor sobre a contabilidade de empresas.

No caso de falência da empresa - mãe, deverão avisar o Ministério da Economia da Polónia sobre a abertura do respectivo processo de liquidação da empresa estrangeira que, por sua vez, constituiu a sucursal na Polónia, no prazo de 14 dias a partir da data do início do respectivo processo. A mesma obrigação e prazo prevalecem também no caso de cessão dos direitos para o exercício de actividades económicas ou ainda no caso do empresário estrangeiro não poder dispor livremente dos seus bens.

#### 4.2. Estabelecimento de uma Representação Comercial de uma Empresa Estrangeira

A representação comercial de uma empresa estrangeira na Polónia tem um actividade muito limitada, pois apenas pode tratar de aspectos relacionados com promoção da actividade da empresa - mãe.

O estabelecimento duma representação comercial obriga à inscrição prévia no Registo das Representações dos empresários estrangeiros efectuada pelo Ministério da Economia da Polónia.

O registo acima mencionado só se efectuará após a entrega do respectivo pedido de inscrição por requerimento, dirigido ao referido Ministro.

O pedido de inscrição no Registo das Representações dos Empresários Estrangeiros na Polónia tem que ser redigido em língua polaca e deve ter anexa a documentação que se segue:

- quando o empresário estrangeiro exerce actividades económicas na base do Pacto Social, Acordo ou Estatuto da empresa, deve anexar as cópias autenticadas desses documentos.

- quando o empresário estrangeiro exerce actividades económicas após a sua inscrição no registo comercial, deve anexar a cópia autenticada desse documento.
- declaração do empresário estrangeiro sobre o estabelecimento da sua Representação em território da Polónia.
- documento comprovativo do direito às instalações em que será exercida a sua actividade.
- no caso de documentação elaborada em língua estrangeira é necessário entregar, para efeito da inscrição no registo, as respectivas traduções em língua polaca, devidamente autenticadas e reconhecidas.

#### 4.2.1. Deveres da Representação Comercial de uma Empresa Estrangeira

A representação comercial deve utilizar o nome da empresa estrangeira em língua do país de origem em que a sua sede está localizada, em conjunto com a designação da forma jurídica, sendo esta traduzida em língua polaca, incluindo ainda a denominação “Representação na Polónia” também em língua polaca.

Para além disso, deve organizar a contabilidade da representação comercial em separado relativamente à empresa - mãe, em língua polaca e em conformidade com a legislação polaca em vigor sobre a contabilidade de empresas.

No caso de falência da empresa - mãe, deverão dar conhecimento ao Ministério da Economia da Polónia sobre a abertura do respectivo processo de liquidação da empresa estrangeira que, por sua vez, constituiu uma representação comercial na Polónia, no prazo de 14 dias a partir da data do início do respectivo processo. A mesma obrigação e o prazo prevalecem também no caso de quaisquer modificações de dados apresentados ao pedido de inscrição ou na documentação anexa como também no caso de cessão dos direitos para exercício de actividades económicas ou ainda no caso de empresário não poder dispor livremente dos seus bens.

## 5. Informações e Documentos Necessários para a Celebração de Contratos com Empresários Polacos

Para a celebração de contratos com empresários polacos, os empresários estrangeiros deverão possuir os seguintes documentos:

- documento comprovativo da respectiva procuração – no caso das pessoas que assinam quaisquer acordos em nome das entidades que não estão presentes no acto da sua celebração,

- registo da actividade económica actualizado que comprove o seu exercício no país de origem da entidade com objectivo de negócios na Polónia,
- verificação cuidada das seguintes identificações: Nº de Identificação Fiscal (NIP), Nº de Identificação da empresa com fins estatísticos (REGON), nº da conta bancária com indicação dos seus titulares.

## 6. Aquisição de Bens Imóveis por Estrangeiros

Na generalidade, as aquisições de bens imóveis na Polónia por estrangeiros exigem autorizações especiais sob a forma de licenças passadas pelo Ministro da Administração Interna, emitidas em resultado de decisão administrativa e com o consentimento do Ministro da Defesa Territorial.

No caso dos bens imóveis agrícolas, e para além das anteriores autorizações, são também necessárias as licenças passadas pelo Ministro da Agricultura.

Não são exigidas as licenças acima mencionadas a estrangeiros, nomeadamente cidadãos dos países da União Europeia, a não ser nas seguintes aquisições:

- a) de bens imóveis agrícolas e florestais – por período de 12 anos contados a partir do dia da adesão da Polónia à União Europeia.
- b) da segunda casa – por período de 5 anos contados a partir do dia da adesão da Polónia à União Europeia.

A alínea a) não se aplica quando as respectivas aquisições ocorrerem nas seguintes províncias da Polónia:

- Dolnośląskie, Kujawsko-Pomorskie, Lubuskie, Opolskie, Pomorskie, Warmińsko-Mazurskie, Wielkopolskie, Zachodniopomorskie – após 7 anos de exploração agrária em regime de arrendamento contados a partir do dia de celebração do respectivo contrato e com a condição da actividade ser exercida pessoalmente e o estrangeiro ter a residência legalizada na Polónia.
- Lubelskie, Łódzkie, Małopolskie, Mazowieckie, Podkarpackie, Podlaskie, Śląskie, Świętokrzyskie – após 3 anos a partir do dia de celebração do respectivo contrato de arrendamento e com condição da actividade ser exercida pessoalmente e o estrangeiro ter residência legalizada na Polónia.

A alínea b) não se aplica se a aquisição da segunda casa se efectuar pelo estrangeiro que:

- resida na Polónia pelo menos há 4 anos ininterruptamente,

- faça a referida aquisição no âmbito da sua actividade económica relacionada com a prestação de serviços na área do turismo.

Os cidadãos dos países da União Europeia que, no dia da adesão da Polónia à UE, fossem detentores de participações ou acções de sociedades comerciais com sede no território da Polónia, podem, para a contagem do tempo de arrendamento, incluir o tempo de arrendamento de explorações agrárias por parte das referidas sociedades se, durante esse período de tempo, continuando com a detenção de participações ou acções, exerciam nelas pessoalmente as actividades agrícolas, residindo na Polónia em situação legalizada.

---

NOTA: O presente documento tem um carácter meramente informativo e não dispensa a consulta da respectiva legislação. Para aconselhamento específico os interessados deverão sempre recorrer ao apoio jurídico de um profissional devidamente qualificado.

## Anexo 1

Empresário em Nome Individual ( Rejestracja działalności gospodarczej )	
<b>Definição</b>	Actividade empreendedora com fins lucrativos nas áreas da produção, comércio, serviços exercida de forma organizada e contínua exercida pelas pessoas singulares.
<b>Constituição</b>	<p>As pessoas singulares (empresários em nome individual) que pretendem exercer a actividade económica na Polónia devem proceder obrigatoriamente ao Registo Cadastral (por via electrónica ou presencial) junto das autoridades competentes do local da sua residência (Concelho/Gmina).</p> <p><u>Formalidades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo Cadastral – por requerimento relativo à inscrição em forma de um formulário único – EDG-1 que preenchido deverá conter a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> <li><b>a)</b> designação do empresário e número de identificação pessoal, se o possuir (em polaco PESEL);</li> <li><b>b)</b> local de residência do empresário ou um outro endereço no caso de exercer a sua actividade fora do local de residência;</li> <li><b>c)</b> identificação da actividade económica prosseguida, de acordo com a Classificação Polaca das Actividades Económicas (PKD);</li> <li><b>d)</b> indicação da data do início da actividade económica;</li> <li><b>e)</b> nº de licenciamento de actividade, caso seja necessário;</li> <li><b>f)</b> outra informação requerida legalmente.</li> </ul> </li> </ul> <p>Através do formulário único – EDG-1* procede-se, ao mesmo tempo, à requisição</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- do número estatístico (REGON),</li> <li>- do Número Único de Identificação Fiscal (NIP-1),</li> <li>- do registo da actividade económica junto da Segurança Social (ZUS/NUSP).</li> </ul> <p>-Abertura da conta bancária movimentada apenas para a sua actividade económica.</p> <p><u>Principais custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo Cadastral – s/custos</li> <li>- Registo (IVA) – 170,00 Pln</li> <li>- Outros custos – 50,00 Pln**</li> <li>- Custos globais – 220,00 Pln**</li> </ul>
<b>Sócios</b>	<p><u>Mínimo</u> – A actividade económica denominada como „Empresário em nome individual” pode ser exercida apenas por uma pessoa única, mas na base de um acordo das sociedades do direito civil, pode ser exercida em conjunto com mais de um sócio, não existindo qualquer limite superior.</p> <p>A denominação das Sociedades Civis diz respeito apenas a acordos (contratos) celebrados entre sócios – pessoas singulares (na generalidade) ou pessoas colectivas (esporadicamente) que exercem actividade económica partilhando os bens e o capital.</p>
<b>Responsabilidade dos Sócios</b>	Responsabilidade solidária de todos os sócios pelas obrigações financeiras, gerência e representação da sociedade.
<b>Registo Comercial</b>	<p>As Sociedades do direito civil, cuja regulamentação constituem respectivos artigos do Código Civil, devem ser obrigatoriamente registadas no Registo Cadastral nas entidades locais dos (Concelhos/Gminy).</p> <p>As Sociedades Civis podem e, nalguns casos, devem ser transformadas em Sociedades em Nome Colectivo (spółka jawna).</p> <p>No caso desta transformação é preciso proceder à inscrição no Registo Nacional de Empresários (KRS) – de um dos tribunais económicos correspondente à área da sede ou residência dos sócios.</p>
<b>Dissolução / Liquidação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Decisão do empresário – Empresário em Nome Individual.</li> <li>- Decisão dos sócios – Sociedades do direito civil: declaração de liquidação; causas previstas na lei.</li> </ul>

\*CEIDG-1 a partir de 1.07.2011

\*\* custos aproximados

Câmbio Abril 2011 / 1 Eur = 3,9650 Pln

## Anexo 2

Constituição de Sucursal de uma Empresa estrangeira – ( Oddział w Polsce )	
<b>Definição</b>	<p>A Sucursal na Polónia deve utilizar o nome da empresa estrangeira (empresa - mãe) do país de origem em que a sua sede está estabelecida, em conjunto com a designação da sua forma jurídica, sendo esta traduzida em língua polaca e com o acréscimo de denominação – Sucursal na Polónia – Oddział w Polsce, também em língua polaca.</p> <p>A Sucursal pode exercer a sua actividade económica apenas no sector da actividade que constitui o objectivo da sua empresa no país de origem.</p>
<b>Constituição</b>	<p><u>Formalidades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A Sucursal é registada no tribunal económico (KRS – Krajowy Rejestr Sadowy – Registo Nacional de Empresários) da área do seu principal estabelecimento na Polónia.</li> <li>- Solicitação na Delegação Regional do Instituto de Estatística, do respectivo número estatístico (REGON).</li> <li>- Registo da Sucursal junto da Delegação Regional dos serviços fiscais (NIP – Número Único de Identificação Fiscal) e da Segurança Social (NUSP).</li> <li>- Publicação no Jornal Oficial (Monitor Sądowy i Gospodarczy).</li> <li>- Abertura da conta bancária na Polónia em nome da Sucursal.</li> </ul> <p><u>Principais custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo comercial (KRS) – 1.000,00 Pln</li> <li>- Publicação no Boletim Oficial – 500,00 Pln</li> <li>- Registo (IVA) – 170,00 Pln</li> <li>- Honorários de Advogados – de 3.000,00 Pln a 4.000,00 Pln*</li> <li>- Outros custos (traduções de documentos, outros) – 2.000,00 Pln*</li> <li>- Custos globais – 7.670,00 Pln*</li> </ul>
<b>Deveres</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Torna-se obrigatório possuir as instalações próprias.</li> <li>- Torna-se obrigatório nomear uma pessoa que seja autorizada a representar a entidade estrangeira na Sucursal.</li> <li>- Torna-se obrigatório organizar a contabilidade da Sucursal, em separado da empresa – mãe, em língua polaca e em conformidade com a legislação polaca em vigor sobre a contabilidade de empresas.</li> </ul>
<b>Pacto Social, Acordo ou Estatuto da empresa - mãe</b>	Devem ser anexos às actas do registo da Sucursal na Polónia.
<b>Responsabilidade</b>	A empresa - mãe é a entidade responsável perante credores.
<b>Registo Comercial</b>	A Sucursal pode iniciar a sua actividade económica logo após a inscrição no tribunal económico (KRS – Registo Nacional de Empresários).
<b>Dissolução / Liquidação</b>	Torna-se obrigatório, no caso de falência da empresa – mãe, avisar o Ministério da Economia da Polónia sobre abertura do respectivo processo de liquidação da empresa estrangeira, que por sua vez constituiu a Sucursal na Polónia, no prazo de 14 dias a partir da data do início dos respectivos procedimentos.

\* custos aproximados

Câmbio Abril 2011 / 1 Eur = 3,9650 Pln

### Anexo 3

<b>Sociedade de Responsabilidade Limitada (Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o.)</b>	
<b>Definição</b>	Capital social dividido em participações sociais, sendo a sociedade responsável perante credores.
<b>Constituição</b>	<p><u>Formalidades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo notarial da constituição da sociedade através da celebração de uma escritura pública notarial.</li> <li>- O capital é realizado na sua totalidade e os órgãos são nomeados.</li> <li>- A sociedade é registada no tribunal económico (KRS – Krajowy Rejestr Sądowy) da área do principal estabelecimento da sociedade (da sua sede na Polónia).</li> <li>- Solicitação na Delegação Regional do Instituto de Estatística, do respectivo número estatístico (REGON).</li> <li>- Registo da sociedade junto da Delegação Regional dos serviços fiscais (NIP – Número Único de Identificação Fiscal) e da Segurança Social (NUSP).</li> <li>- Licenciamento de actividade, caso seja necessário.</li> <li>- Publicação no Jornal Oficial (Monitor Sądowy i Gospodarczy).</li> </ul> <p><u>Principais custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escritura Notarial – 2.000,00 Pln**</li> <li>- Registo comercial (KRS) – 1.000,00 Pln</li> <li>- Publicação no Boletim Oficial – 500,00 Pln</li> <li>- Registo (IVA) – 170,00 Pln</li> <li>- Honorários de Advogados – de 4.000,00 Pln a 6.000,00 Pln*</li> <li>- Outros custos – 2.000,00 Pln*</li> <li>- Custos globais – 11.670,00 Pln*</li> </ul>
<b>Sócios</b>	<u>Mínimo</u> – Pode ser constituída apenas por único sócio, não existindo qualquer limite superior.
<b>Capital social</b>	<u>Mínimo</u> – 5.000,00 Pln (aprox. 1.261,00 Eur) e o montante mínimo das quotas – 50 Pln (aprox) Deve ser integralmente realizado quando da constituição da sociedade, podendo a realização ser efectuada em dinheiro ou em espécie.
<b>Órgãos Sociais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assembleia Geral – Órgão deliberativo.</li> <li>- Gerência: Cabe-lhe a gestão corrente da sociedade.</li> <li>- Órgão de Supervisão e Fiscalização: no caso dos estatutos preverem a sua criação. Em algumas situações é obrigatório.</li> </ul>
<b>Responsabilidade dos Sócios</b>	Limitada à participação de cada sócio no capital social.
<b>Registo Comercial</b>	A Sociedade só adquire personalidade jurídica após ter sido registada junto do tribunal económico (KRS).
<b>Dissolução / Liquidação</b>	Decisão dos sócios: declaração de falência; causas previstas nos estatutos ou na lei.

\* custos aproximados

\*\* custos aproximados – calculados sobre o capital social mínimo, acrescido do imposto sobre os actos cívicos e jurídicos no valor de 0,5% sobre o montante do valor do objecto declarado na escritura.

Câmbio Abril 2011 / 1 Eur = 3,9650 Pln

## Anexo 4

Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. )	
<b>Definição</b>	O capital subscrito encontra-se dividido em acções e constitui-se através das entradas dos sócios.
<b>Constituição</b>	<p><u>Formalidades:</u></p> <p>O processo de constituição e registo das Sociedades Anónimas é bastante semelhante ao das Sociedades de Responsabilidade Limitada (SRL), existindo algumas especificidades relativamente à forma de realização do capital social.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo notarial da constituição da sociedade através de uma escritura pública notarial.</li> <li>- Pelo menos 25% do capital em acções deverá estar realizado antes do registo.</li> <li>- A sociedade é registada no tribunal económico (KRS – Krajowy Rejestr Sądowy) da área do principal estabelecimento da sociedade (da sua sede na Polónia).</li> <li>- Solicitação na Delegação Regional do Instituto de Estatística, do respectivo número estatístico (REGON).</li> </ul> <p>- Registo da sociedade junto da Delegação Regional dos serviços fiscais (NIP – Número Único de Identificação Fiscal) e da Segurança Social (NUSP).</p> <p>- Licenciamento de actividade, caso seja necessário.</p> <p>- Publicação no Jornal Oficial (Monitor Sądowy i Gospodarczy).</p> <p><u>Principais custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escritura Notarial – 6.000,00 Pln**</li> <li>- Registo comercial (KRS) – 1.000,00 Pln</li> <li>- Publicação no Boletim Oficial – 500,00 Pln</li> <li>- Registo (IVA) – 170,00 Pln</li> <li>- Honorários de Advogados – de 7.000,00 Pln a 10.000,00 Pln*</li> <li>- Outros custos – 2.000,00 Pln*</li> <li>- Custos globais – 19.670,00 Pln*</li> </ul>
<b>Sócios</b>	<u>Mínimo</u> – 1 (não pode ser SRL Unipessoal), não existindo limite máximo.
<b>Capital social</b>	<u>Mínimo</u> – 100.000,00 PLN (aprox. 20.141,00 Eur). O capital pode ser realizado em dinheiro ou espécie, encontra-se representado por acções de igual valor nominal, sendo o valor mínimo das acções de 0,01 Pln. - Pelo menos 25% do capital em acções deverá estar realizado antes do registo da sociedade no caso dessa realização ser efectuada com entrada de dinheiro.
<b>Órgãos Sociais</b>	Não são significativamente diferentes dos das SRL: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Órgão de Supervisão e Fiscalização (é obrigatório nas Sociedades Anónimas) e Auditor.
<b>Responsabilidade dos Sócios</b>	Limitada ao valor das acções subscritas.
<b>Registo Comercial</b>	A sociedade só adquire personalidade jurídica após ter sido registada junto do tribunal económico (KRS).
<b>Dissolução / Liquidação</b>	Decisão dos sócios: declaração de falência; causas previstas nos estatutos ou na lei.

\* custos aproximados

\*\* custos aproximados – calculados sobre o capital social mínimo, acrescido do imposto sobre os actos cívicos e jurídicos no valor de 0,5% sobre o montante do valor do objecto declarado na escritura.

Câmbio Abril 2011 / 1 Eur = 3,9650 Pln

## Anexo 5

<b>Sociedade de Responsabilidade Limitada - ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością–Sp.z o.o. )</b>		<b>Sociedade Anónima - ( Spółka akcyjna–S.A. )</b>	
<b>Definição</b>	Capital social dividido em participações sociais, sendo a sociedade responsável perante credores.	O capital subscrito encontra-se dividido em acções e constitui-se através das entradas dos sócios.	
<b>Constituição</b>	<p><u>Formalidades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo notarial da constituição da sociedade através da celebração de uma escritura pública notarial.</li> <li>- O capital é realizado na sua totalidade e os órgãos são nomeados.</li> <li>- A sociedade é registada no tribunal económico (KRS – Krajowy Rejestr Sądowy) da área do principal estabelecimento da sociedade (da sua sede na Polónia).</li> <li>- Solicitação na Delegação Regional do Instituto de Estatística, do respectivo número estatístico (REGON).</li> <li>- Registo da sociedade junto da Delegação Regional dos serviços fiscais (NIP – Número Único de Identificação Fiscal) e da Segurança Social (NUSP).</li> <li>- Licenciamento de actividade, caso seja necessário.</li> <li>- Publicação no Jornal Oficial (Monitor Sądowy i Gospodarczy).</li> </ul> <p><u>Principais custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escritura Notarial – 2.000,00 Pln**</li> <li>- Registo comercial (KRS) – 1.000,00 Pln</li> <li>- Publicação no Boletim Oficial – 500,00 Pln</li> <li>- Registo (NIP) – 170,00 Pln</li> <li>- Honorários de Advogados – de 4.000,00 Pln a 6.000,00 Pln*</li> <li>- Outros custos – 2.000,00 Pln*</li> <li>- Custos globais – 11.670,00 Pln*</li> </ul>	<p><u>Formalidades:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O processo de constituição e registo das sociedades anónimas é bastante semelhante ao das Sociedades de Responsabilidade Limitada (SRL), existindo algumas especificidades relativamente à forma de realização do capital social.</li> <li>- Registo notarial da constituição da sociedade através de uma escritura pública notarial.</li> <li>- Pelo menos 25% do capital em acções deverá estar realizado antes do registo da sociedade no caso dessa realização ser efectuada com entrada de dinheiro.</li> <li>- A sociedade é registada no tribunal económico (KRS – Krajowy Rejestr Sądowy) da área do principal estabelecimento da sociedade (da sua sede na Polónia).</li> <li>- Solicitação na Delegação Regional do Instituto de Estatística, do respectivo número estatístico (REGON).</li> <li>- Registo da sociedade junto da Delegação Regional dos serviços fiscais (NIP – Número Único de Identificação Fiscal) e da Segurança Social (NUSP).</li> <li>- Licenciamento de actividade, caso seja necessário.</li> <li>- Publicação no Jornal Oficial (Monitor Sądowy i Gospodarczy).</li> </ul> <p><u>Principais custos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Escritura Notarial – 6.000,00 Pln**</li> <li>- Registo comercial (KRS) – 1.000,00 Pln</li> <li>- Publicação no Boletim Oficial – 500,00 Pln</li> <li>- Registo (NIP) – 170,00 Pln</li> <li>- Honorários de Advogados – de 7.000,00 Pln a 10.000,00 Pln*</li> <li>- Outros custos – 2.000,00 Pln*</li> <li>- Custos globais – 19.670,00 Pln*</li> </ul>	
<b>Sócios/Accionistas</b>	<u>Mínimo</u> – Pode ser constituída apenas por único sócio, não existindo qualquer limite superior.	<u>Mínimo</u> – 1 (não pode ser SRL Unipessoal), não existindo limite máximo.	
<b>Capital Social</b>	<u>Mínimo</u> – 5.000 Pln (aprox. 1.250 Eur) e o montante mínimo das quotas – 50 Pln (aprox.) Deve ser integralmente realizado quando da constituição da sociedade, podendo a realização ser efectuada em dinheiro ou em espécie.	<u>Mínimo</u> – 100.000 Pln (aprox. 25.000 Eur). O capital pode ser realizado em dinheiro ou espécie, encontra-se representado por acções de igual valor nominal, sendo o valor mínimo das acções de 0,01 Pln.  - Pelo menos 25% do capital em acções deverá estar realizado antes do registo da sociedade no caso dessa realização ser efectuada com entrada de dinheiro.	
<b>Órgãos Sociais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assembleia Geral – Órgão deliberativo.</li> <li>- Gerência: Cabe-lhe a gestão corrente da sociedade.</li> <li>- Órgão de Supervisão e Fiscalização: no caso dos estatutos preverem a sua criação. Em algumas situações é obrigatório.</li> </ul>	Não são significativamente diferentes dos das SRL: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Órgão de Supervisão e Fiscalização (é obrigatório nas Sociedades Anónimas) e Auditor.	
<b>Responsabilidade dos Sócios</b>	Limitada à participação de cada sócio no capital social.	Limitada ao valor das acções subscritas.	
<b>Registo Comercial</b>	A sociedade só adquire personalidade jurídica após ter sido registada junto do tribunal económico (KRS).	A sociedade só adquire personalidade jurídica após ter sido registada junto do tribunal económico (KRS).	
<b>Dissolução/Liquidação</b>	Decisão dos sócios; declaração de falência; causas previstas nos estatutos ou na lei.	Decisão dos sócios; declaração de falência; causas previstas nos estatutos ou na lei.	

\* custos aproximados

\*\* custos aproximados – calculados sobre o capital social mínimo, no caso da SRL e S.A., acrescido do imposto sobre os actos cívicos e jurídicos no valor de 0,5% sobre o montante do valor do objecto declarado na escritura.

Câmbio Abril 2011 / 1 Eur = 3,9650 Pln

Anexo 6

**Sociedade de Responsabilidade Limitada ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o. ) /  
Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. ): Principais Características.**

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O capital social mínimo é de 5.000 Pln.</li> <li>- O capital social pode ser realizado em dinheiro ou em espécie.</li> <li>- As quotas podem ser adquiridas pelo preço superior ao valor nominal.</li> <li>- O capital social deve ser integralmente realizado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O capital social mínimo é de 100.000 Pln.</li> <li>- O capital social pode ser realizado em dinheiro ou em espécie.</li> <li>- As acções podem ser adquiridas pelo preço superior ao valor nominal. O valor do prémio deve ser realizado ainda antes do registo da sociedade.</li> <li>- O Estatuto pode conferir ao Conselho de Administração o poder, por termo determinado, de aumentar o capital, a um valor definido (capital final). Existe a possibilidade de aumentar o capital social sem o realizar em simultâneo (capital condicional) a fim de possibilitar a emissão de acções destinadas a serem realizadas por (1) detentores de obrigações convertíveis e de obrigações preferenciais, (2) empregados da sociedade, (3) membros do Conselho de Administração.</li> </ul>
<p><b>Capital social</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não há obrigatoriedade de avaliação dos bens que constituem as entradas em espécie pelo Revisor Oficial de contas (ROC).</li> <li>- Não há limites relativamente à venda das quotas realizadas em troca de entradas em espécie.</li> <li>- Quaisquer bens que constituem a entrada do capital na sociedade ficam à disposição exclusiva da Gerência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Existe a obrigatoriedade de confirmar o valor dos bens que constituem a entrada em espécie pelo Revisor Oficial de Contas (ROC).</li> <li>- A venda ou penhor de acções adquiridas em troca das entradas em espécie podem ser realizados só após prévia aprovação em Assembleia Geral do Relatório e Contas correspondente ao ano em que se realizou tal emissão de acções e a entrada do património – esta limitação não diz respeito às empresas cotadas na bolsa de valores.</li> <li>- Quaisquer bens que constituem a entrada do capital na sociedade ficam à disposição exclusiva do Conselho de Administração.</li> <li>- A subscrição de acções deve ser realizada por depósito na conta de um banco com sede na UE ou no Espaço Económico Europeu.</li> </ul>

(cont.)

(cont.)

**Sociedade de Responsabilidade Limitada ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o. ) /  
Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. ): Principais Características.**

<b>Quotas / acções</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor nominal mínimo de cada participação é de 50 Pln.</li> <li>- As quotas não podem ser emitidas abaixo do seu valor nominal.</li> <li>- As quotas podem ser de valor nominal igual ou superior.</li> <li>- Se o Pacto Social permite possuir só uma participação, as quotas podem ser divisíveis; neste caso existe a possibilidade de vender uma parte da quota.</li> <li>- Todas as quotas são nominativas.</li> <li>- As participações podem ser preferenciais p.ex. relativamente a dividendos, direito ao voto e à participação na divisão do património em caso da liquidação da sociedade.</li> <li>- Cada quota pode atribuir o direito, no máximo, a três votos.</li> <li>- Os dividendos das quotas preferenciais não podem ser superiores aos normais em mais do que a sua metade.</li> <li>- O período máximo de acumulação dos direitos aos dividendos preferenciais é de 5 anos.</li> <li>- Existe a possibilidade de pagamento de um adiantamento por conta do dividendo.</li> <li>- Os sócios podem adquirir direitos particulares (por exemplo: o direito a nomear membros da Gerência), mas esses direitos não são transmissíveis.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O valor nominal mínimo de cada acção é de 0,01 Pln.</li> <li>- As acções não podem ser emitidas abaixo do seu valor nominal.</li> <li>- Todas as acções tem que ter o igual valor nominal.</li> <li>- As acções são indivisíveis; não existe possibilidade de vender uma parte fraccionária da acção.</li> <li>- As acções podem ser nominativas ou ao portador.</li> <li>- As acções nominativas podem ser preferenciais p.ex. relativamente ao direito ao voto, dividendos ou participação na divisão do património em caso da liquidação da sociedade. As acções ao portador não podem ser preferenciais. As acções preferenciais no âmbito da distribuição de dividendos podem não conceder o direito ao voto.</li> <li>- Cada acção pode dar direito no máximo a dois votos. No caso das empresas cotadas na bolsa, uma acção pode atribuir o direito a um só voto.</li> <li>- O dividendo pago pelas acções preferenciais não pode ser superior ao dividendo das acções normais em mais do que a sua metade (não diz respeito às acções que não concedam o direito a voto).</li> <li>- O período máximo de acumulação ao direito a dividendos é de 3 anos.</li> <li>- Existe a possibilidade de pagamento de um adiantamento por conta do dividendo.</li> <li>- Os accionistas podem adquirir direitos particulares (por exemplo: o direito de nomear membros do Conselho de Administração), mas esses direitos não são transmissíveis.</li> <li>- A sociedade pode emitir certidões de constituição a fim de pagar pelos serviços relacionados com a criação da sociedade.</li> </ul>
<b>Capital social não realizado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O capital deve ser integralmente realizado.</li> </ul>	<p>Pelo menos 25% do capital em acções deve ser realizado antes do registo da sociedade no caso dessa realização ser efectuada com entrada de dinheiro; as novas emissões só serão possíveis após o pagamento de 90% do valor das acções da emissão anterior. As acções adquiridas em troca da entrada em espécie devem ser pagas durante um ano a partir da data do registo da sociedade.</p>
<b>Fundadores</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pelos menos um.</li> <li>- Sociedade não pode ser constituída por uma Sociedade de Responsabilidade Limitada Unipessoal (ou o seu correspondente estrangeiro).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Pelos menos um.</li> <li>- Sociedade não pode ser constituída por uma Sociedade de Responsabilidade Limitada Unipessoal (ou o seu correspondente estrangeiro).</li> </ul>
<b>Número de sócios / accionistas</b>	<p>Pelo menos um.</p>	<p>Pelo menos um.</p>

(cont.)

(cont.)

**Sociedade de Responsabilidade Limitada ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o. ) /  
Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. ): Principais Características.**

<p><b>Constituição das sociedades</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conclusão do Pacto Social em forma da escritura notarial.</li> <li>- Realização do capital social.</li> <li>- Nomeação do Órgão de Gestão da sociedade.</li> <li>- Inscrição no Registo Nacional no tribunal económico (KRS).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assinatura do Estatuto em forma da escritura notarial.</li> <li>- Declaração dos fundadores e (eventualmente) das outras pessoas sobre a aprovação do conteúdo do Estatuto e o consentimento na aquisição de acções; a declaração deve ter a forma de escritura notarial.</li> <li>- Realização do capital social.</li> <li>- Caso as contribuições sejam realizadas em espécie o relatório, contendo a descrição dessas contribuições, deve ser posto à verificação pelo Revisor Oficial de Contas (ROC). Admite-se a excepção quando as contribuições em espécie são constituídas por títulos de valores transaccionáveis ou activos verificados previamente pelo ROC.</li> <li>- Nomeação do Órgão de Gestão da sociedade.</li> <li>- Inscrição no Registo Nacional em tribunal económico (KRS).</li> </ul>
<p><b>Registo</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A sociedade deve ser registada no Registo Nacional no tribunal económico (KRS).</li> <li>- A sociedade tem direito a contrair obrigações antes do registo (a sociedade pode exercer actividade ainda em fase de instalação).</li> <li>- No limite até 14 dias após efectuação do registo a sociedade deve informar sobre o facto a respectiva Repartição de Finanças.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A sociedade deve ser registada no Registo Nacional no tribunal económico (KRS).</li> <li>- A sociedade tem direito a contrair obrigações antes do registo (a sociedade pode exercer actividade ainda em fase de instalação).</li> <li>- No limite até 14 dias após efectuação do registo a sociedade deve informar sobre o facto a respectiva Repartição de Finanças.</li> </ul>
<p><b>Documentação das quotas / acções</b></p>	<p>Não há possibilidade de emissão de títulos físicos representativos das quotas.</p>	<p>Obrigatoriedade de emitir os títulos físicos representativos das acções. Não há possibilidade da emissão de acções ao portador antes da realização do respectivo capital, nesse caso, em vez de títulos ao portador, podem ser emitidos títulos nominativos temporários.</p>
<p><b>Responsabilidade dos sócios / accionistas</b></p>	<p>Os sócios não são responsáveis pelas obrigações da sociedade.</p>	<p>Os sócios não são responsáveis pelas obrigações da sociedade após a realização integral de acções.</p>
<p><b>Obrigações adicionais dos sócios</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O pacto Social pode obrigar os sócios às contribuições adicionais em espécie.</li> <li>- O Pacto Social pode obrigar os sócios a pagamentos complementares nos limites máximos definidos, proporcionalmente ao valor das quotas detidas; o montante e prazo dos pagamentos complementares devem ser definidos por resolução da Assembleia - Geral. Os pagamentos complementares constituem uma forma flexível de financiamento. Podem ser devolvidos aos sócios caso não sejam utilizados para pagamento de prejuízos.</li> </ul>	<p>A realização do capital através de acções nominativas poderá ser efectuado com contribuições em espécie.</p>

(cont.)

(cont.)

<b>Sociedade de Responsabilidade Limitada ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o. ) / Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. ): Principais Características.</b>		
<b>Gerência / CA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Gerência pode ser constituída por um ou mais membros (apenas pessoas singulares).</li> <li>- A Gerência é nomeada e destituída pela Assembleia -Geral, excepto se o Pacto Social regule de forma diferente.</li> <li>- O mandato da Gerência não é limitado.</li> <li>- A Gerência pode ser destituída em qualquer momento, salvo disposição em contrário do Pacto Social.</li> <li>- Os membros da Gerência podem demitir-se em qualquer momento.</li> <li>- Em alguns casos os membros da Gerência respondem solidariamente pelo total das obrigações da sociedade (incluindo as obrigações fiscais) se a execução dessas obrigações de outra maneira for ineficaz.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho de Administração pode ser constituído por um ou mais membros (apenas pessoas singulares).</li> <li>- É nomeado e destituído pela Comissão de Fiscalização, excepto se o Estatuto regule de forma diferente.</li> <li>- O mandato dos membros do Conselho de Administração é no máximo de 5 anos.</li> <li>- O Conselho de Administração pode ser destituído em qualquer momento, salvo disposição em contrário do Estatuto Social.</li> <li>- Os membros do Conselho de Administração podem demitir-se em qualquer momento.</li> </ul>
<b>Órgãos de Fiscalização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Órgão facultativo. Caso o capital social da sociedade exceda 500.000 Pln e o número de sócios seja superior a 25 é obrigatória a nomeação de uma Comissão de Fiscalização.</li> <li>- Deve ser composta no mínimo por três membros.</li> <li>- Todos os sócios possuem o direito a inspeccionar os livros e registos contabilísticos da sociedade (o Pacto Social pode excluir ou limitar este direito se a sociedade tem uma Comissão de Fiscalização).</li> <li>- Os Órgãos de Fiscalização são nomeados e destituídos pela Assembleia – Geral, a não ser que o Pacto Social estabeleça um procedimento diferente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Obrigatoriedade de nomear a Comissão de Fiscalização.</li> <li>- Deve ser composta no mínimo por três membros (em sociedades público - privadas, pelo menos por cinco membros).</li> <li>- Os sócios não possuem o direito a inspeccionar os livros e registos contabilísticos da sociedade.</li> <li>- Os Órgãos de Fiscalização são nomeados e destituídos pela Assembleia – Geral, a não ser que os Estatutos estabeleçam um procedimento diferente.</li> </ul>
<b>Oferta pública</b>	<p>Não está prevista.</p>	<p>A sociedade pode aumentar o seu capital através de Oferta Pública de Venda de acções. Caso a oferta seja dirigida a pelo menos 100 pessoas ou a destinatários desconhecidos, aplicam-se as disposições do decreto-lei sobre a oferta pública e as condições para introdução de novos instrumentos financeiros no mercado secundário e no âmbito das empresas cotadas na bolsa de valores.</p>
<b>Assembleia - Geral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As resoluções são tomadas pelos sócios na Assembleia - Geral em votação por escrito.</li> <li>- A Assembleia - Geral Ordinária deve ser realizada no prazo de seis meses após o final de cada ano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As resoluções são tomadas pelos accionistas na Assembleia – Geral.</li> <li>- A Assembleia - Geral Ordinária deve ser realizada no prazo de seis meses após o final de cada ano.</li> </ul>

(cont.)

(cont.)

**Sociedade de Responsabilidade Limitada ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o. ) /  
Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. ): Principais Características.**

<p><b>Votação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada sócio tem direito a pelo menos um voto.</li> <li>- As quotas podem ser preferenciais relativamente ao voto; no máximo três votos por uma participação.</li> <li>- Cada 10 Pln do valor nominal da quota dá direito a um voto, caso o Pacto Social não estipule de forma diferente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cada acção dá direito a um voto na Assembleia – Geral. A votação pode ser realizada por um beneficiário de qualquer cláusula de ónus ou encargo que impende sobre as acções (p. ex. credor pignoratício) – não aplicável às empresas cotadas na bolsa de valores.</li> <li>- As acções podem ser preferenciais relativamente ao voto; uma acção dá direito no máximo a dois votos (não diz respeito às sociedades públicas – cotadas na bolsa de valores).</li> <li>- As acções sem direito ao voto podem ser emitidas caso sejam preferenciais relativamente ao dividendo.</li> </ul>
<p><b>Venda de quotas / acções</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As quotas podem ser transaccionadas.</li> <li>- O disposto no Pacto Social pode condicionar a venda das quotas ao consentimento pela empresa ou impor outras restrições relativamente à venda de participações.</li> <li>- A venda ou oneração de participações exige a forma escrita (em ambos os casos exige-se o reconhecimento da assinatura pelo notário).</li> <li>- O Pacto Social pode permitir a venda de uma parte fraccionária da quota, se o sócio possuir apenas uma participação.</li> <li>- A sociedade não pode proceder à aquisição das suas próprias quotas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- As acções são transaccionáveis.</li> <li>- O Estatuto pode condicionar a venda das acções nominativas pelo consentimento por parte da sociedade ou impor outras restrições relativamente à sua venda. O Código das Sociedades Comerciais limita a extensão dos condicionalismos impostos pelo Estatuto.</li> <li>- A transmissão da acção realiza-se através da declaração por escrito, feita no próprio documento da acção ou no documento separado, junto com a transmissão física da acção (é exigida também a transmissão da posse da acção). Não é obrigatório o reconhecimento da assinatura pelo notário.</li> <li>- A sociedade não pode proceder à aquisição das suas próprias acções, salvo os casos excepcionais, estipulados pelo Código das Sociedades Comerciais (p.ex. quando se trata de uma prevenção contra um dano que eventualmente possa prever-se vir a acontecer à sociedade).</li> </ul>
<p><b>Obrigatoriedade de elaborar o registo notarial da Assembleia - Geral</b></p>	<p>No caso da alteração do Pacto Social.</p>	<p>Em todos os casos.</p>

(cont.)

(cont.)

**Sociedade de Responsabilidade Limitada ( Spółka z ograniczoną odpowiedzialnością – Sp. z o.o. ) /  
Sociedade Anónima ( Spółka akcyjna – S.A. ): Principais Características.**

<b>Resoluções</b>	<p>Caso o Pacto Social não estipule de forma diferente, existem as seguintes regras quanto à maioria dos votos necessária para tomar as resoluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Maioria absoluta</b> – em todas as questões (incluindo o caso da exclusão do direito de prioridade na tomada das novas participações), excepto as seguintes:</li> <li>- <b>Dois terços dos votos realizados</b> – mudança do Pacto Social, venda da empresa, fusão ou cisão da sociedade;</li> <li>- <b>Três quartos dos votos realizados</b> – mudança do objectivo de actividade da sociedade;</li> <li>- <b>Unanimidade</b> – alargamento do âmbito das obrigações dos sócios ou mudança dos direitos dos sócios (por exemplo: o direito de nomear um membro da Comissão de Fiscalização).</li> </ul>	<p>Caso o Estatuto não estipule de forma diferente, existem as seguintes regras quanto à maioria de votos necessária para tomar resoluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Maioria absoluta</b> – em todas as questões excepto as seguintes:</li> <li>- <b>Dois terços dos votos realizados</b> – mudança do objectivo de actividade da sociedade;</li> <li>- <b>Três quartos dos votos realizados</b> – emissão de obrigações convertíveis em acções ou com direito a subscrição de acções, mudança do Estatuto, venda da empresa, amortização da acção, fusão ou cisão da sociedade, redução do capital social;</li> <li>- <b>Quatro quintos dos votos realizados</b> – exclusão do direito de preferência na subscrição de acções numa nova emissão;</li> <li>- <b>95 % dos votos realizados</b> – aplicação das disposições do art. 418 do Código, relativos à compra obrigatória de acções;</li> <li>- <b>Unanimidade</b> - alargamento do âmbito das obrigações dos accionistas ou mudança dos direitos dos accionistas (por exemplo: o direito de nomear um membro da Comissão de Fiscalização).</li> </ul>
<b>Contabilidade</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os Relatórios e Contas serão analisados e aprovados pela Assembleia – Geral.</li> <li>- A sociedade é obrigada a apresentar os Relatórios e Contas no tribunal económico e na Repartição de Finanças.</li> <li>- A sociedade é sujeita à auditoria dos seus Relatórios e Contas e publicá-los no Jornal Oficial “<i>Monitor Polski</i>” no caso de cumprir alguns dos dois critérios a seguir: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) número de pessoas empregues em média – 50 empregados anualmente,</li> <li>b) soma do balancete dos activos no final do ano – o equivalente em moeda polaca a 2 500 000 Euros,</li> <li>c) receitas líquidas provenientes da venda de produtos e serviços, como também das operações financeiras realizadas no ano – o equivalente em moeda polaca a 5 000 000 Eur.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Os Relatórios e Contas serão analisados e aprovados pela Assembleia – Geral.</li> <li>- A sociedade é obrigada a apresentar Relatórios e Contas no tribunal económico e na Repartição de Finanças.</li> <li>- A sociedade é sujeita à auditoria dos seus Relatórios e Contas – em todos os casos</li> <li>- A sociedade é obrigada a publicar os Relatórios e Contas anuais no Jornal Oficial “<i>Monitor Polski</i>”.</li> </ul>

Câmbio Abril 2011 / 1 Eur = 3,9650 Pln